



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 18/11/1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a)* um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b)* um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c)* um representante de pais e alunos;
- d)* um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e)* um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

- I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - supervisionar a realização do Centro Educacional Anual;
- III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal, por meio de DECRETO, definirá o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 18 de novembro de 1997.

---

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO